

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

LEI Nº 4.908, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação de "Brinquedos Adaptados", em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como locais de diversão em geral, abertos ao público, no âmbito do município de Mauá e da outras providências.

Projeto de Lei 32/2013 – Ver. José Luiz Cassimiro

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Os "playgrounds" instalados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como locais de diversão em geral, abertos ao público, ainda que localizados em propriedades privadas de uso público, deverão dispor de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.
- § 1º Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos às crianças com deficiência.
- § 2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.
- **Art. 2º** As praças, parques, clubes e locais afins deverão ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender as pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.
- Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º A prefeitura fica autorizada a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei
- **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de dezembro de 2013, 58º da emancipação político-administrativa do Município.

PAULO SERGIO SUARES

Presidente